



ESTADO DE MATO GROSSO

# Prefeitura Municipal de Canarana

CNPJ 15.023.922/0001-91

## Lei Municipal nº 1.849 de 14 de maio de 2024

(Projeto de Lei nº 048/2024 de autoria do Executivo).

Prefeitura Municipal de Canarana - MT  
PUBLICADO E AFIXADO NO LUGAR  
DE COSTUME  
14 / 05 / 2024  
Mayra

Dispõe sobre a alteração de dispositivo da Lei Municipal nº 1.649, de 22 de junho de 2022, quanto ao Diretor Escolar, e dá outras providências.

**Fábio Marcos Pereira de Faria**, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, em especial com alicerce no artigo 46, inc. I e II, da Lei Orgânica do Município de Canarana - MT,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** Fica alterado o art. 9º, da Lei Municipal nº 1.649, de 22 de junho de 2022, que trata da Gestão Democrática nas unidades educacionais da Rede Pública Municipal de Ensino de Canarana - MT, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 9º** O Exercício da função de Diretor Escolar será de 02 (dois) anos, com possibilidade a uma única recondução por igual período.

**Art. 10 ...**

**Art. 2º** Esta Lei Municipal entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do prefeito municipal de Canarana - MT, em 14 de maio de 2024.

Fábio Marcos Pereira de Faria  
**Prefeito Municipal**

**Fábio Marcos Pereira de Faria**, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com a Lei Municipal nº 334/97, de 08 de maio de 1997.

#### RESOLVE:

**Art. 1º** - Exonerar **Caroline Spricigo Faria**, da Gestão do Fundo Municipal de Assistência Social conforme o disposto na Lei Municipal nº 334/97, de 08 de maio de 1997.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e afixação.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana-MT, 14 de maio de 2024.

**Fábio Marcos Pereira de Faria**

Prefeito Municipal

#### LEI MUNICIPAL Nº 1.849 DE 14 DE MAIO DE 2024

##### Lei Municipal nº 1.849 de 14 de maio de 2024

(Projeto de Lei nº 048/2024 de autoria do Executivo).

Dispõe sobre a alteração de dispositivo da Lei Municipal nº 1.649, de 22 de junho de 2022, quanto ao Diretor Escolar, e dá outras providências.

**Fábio Marcos Pereira de Faria**, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, em especial com alcece no artigo 46, inc. I e II, da Lei Orgânica do Município de Canarana - MT,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** Fica alterado o art. 9º, da Lei Municipal nº 1.649, de 22 de junho de 2022, que trata da Gestão Democrática nas unidades educacionais da Rede Pública Municipal de Ensino de Canarana - MT, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 9º** O Exercício da função de Diretor Escolar será de 02 (dois) anos, com possibilidade a uma única recondução por igual período.

**Art. 10 ...**

**Art. 2º** Esta Lei Municipal entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do prefeito municipal de Canarana - MT, em 14 de maio de 2024.

**Fábio Marcos Pereira de Faria**

Prefeito Municipal

#### LEI MUNICIPAL Nº 1.850 DE 14 DE MAIO DE 2024

##### Lei Municipal nº 1.850 de 14 de maio de 2024

(Projeto de Lei nº 052/2024 de autoria do Legislativo).

**"Reconhece os jogos de ação paintball e airsoft como prática esportiva no âmbito do município de Canarana e dá outras providências".**

**Fábio Marcos Pereira de Faria**, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei de autoria do Vereador Subtenente Sander da Silva Santarém:

**Art. 1º** - Fica oficialmente reconhecido, âmbito do município de Canarana, Estado de Mato Grosso, os jogos de ação paintball e airsoft como práticas esportivas.

**Art. 2º** - Para os fins desta lei, considera-se:

I – Paintball: jogo de ação que utiliza marcadores de ar comprimido para disparar cápsulas de tinta colorida com o objetivo de eliminar os jogadores adversários;

II – Airsoft: jogo de ação que utiliza armas de pressão que disparam projéteis plásticos não letais, com o objetivo de simular situações de combate e estratégia.

**Art. 3º** - O reconhecimento dos jogos de ação paintball e airsoft como práticas esportivas tem como objetivo:

I – Oficializar e reconhecer as práticas dos jogos de ação paintball e airsoft como atividades esportivas no município de Canarana, Estado de Mato Grosso, promovendo sua inclusão no rol esportes reconhecidos e apoiados pelo poder público local.

II – Estimular a participação em atividades físicas por meio do paintball e airsoft contribuindo para o bem-estar físico e mental dos praticantes, incentivando a prática regular desses jogos como forma de promoção da saúde, aprimoramento da condição física e combate ao sedentarismo.

III – Fomentar o desenvolvimento e valorização das modalidades de paintball e airsoft, reconhecendo suas características estratégicas, trabalho em equipe, coordenação motora e habilidades táticas como aspectos esportivos relevantes.

IV – Incentivar o empreendedorismo local, uma vez que existem empresas e empreendedores que oferecem serviços relacionados aos jogos, gerando assim empregos diretos e indiretos, impulsionando a economia no município de Canarana.

V – Proporcionar uma alternativa de lazer e entretenimento saudável para a população Canarana, Estado de Mato Grosso, por meio da oficialização e regulamentação do paintball e airsoft como atividades esportivas, promovendo experiências únicas, desconexão do estresse cotidiano e interação social lúdica entre os participantes.

VI – Fortalecer os laços comunitários e promover a cooperação, o respeito mútuo e a solidariedade entre os praticantes de paintball e airsoft, por meio da prática esportiva reconhecida, contribuindo para o desenvolvimento social do município.

VII – Alinhar o município Canarana, Estado de Mato Grosso, com outras localidades que já reconhecem o paintball e o airsoft como práticas esportivas, compreendendo os benefícios e potenciais dessas atividades, e estabelecendo um ambiente favorável para o desenvolvimento do esporte no âmbito local.

VIII – Contribuir para o desenvolvimento físico, social e econômico do município Canarana, Estado de Mato Grosso, por meio de regulamentação dos jogos de ação paintball e airsoft como práticas esportivas, reconhecendo seu potencial de impacto positivo na comunidade local.

**Art. 4º** - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a criar e regulamentar locais específicos para a prática do paintball e airsoft, observando-se as normas de segurança e demais requisitos estabelecidos pelos órgãos competentes.

**Art. 5º** - A prática do paintball e airsoft deverá obedecer às normas de segurança estabelecidas pelas respectivas confederações e federações nacionais e estaduais, bem como pelas legislações vigentes.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do prefeito municipal de Canarana - MT, em 14 de maio de 2024.

**Fábio Marcos Pereira de Faria**

Prefeito Municipal

#### AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2024

O município de Canarana-MT, torna público que está aberta licitação na modalidade **Pregão Eletrônico** que tem por objeto o Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na instalação, configuração e ajuste fino de câmeras IPS fixas, câmeras OCR/LPR, CÂMERAS SPEED DOME IP e INTELBRAS, com suporte técnico

Ano 13 N° 3338

Divulgação quarta-feira, 15 de maio de 2024

Página 99

Publicação quinta-feira, 16 de maio de 2024

- a) Representante da Secretaria Municipal de Agricultura Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente;
- b) Representante da Secretaria Municipal de Ação Social;
- c) Representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- d) Representante da Fundação Nacional dos Povos Indígenas – FUNAI;
- e) Representante do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Mato Grosso - IFMT;
- f) Representante do Instituto de Defesa Agropecuária do Estado de Mato Grosso - INDEA
- g) Representante da Empresa Mato-grossense de Pesquisa, Assistência e Extensão Rural – EMPAER;
- h) Representante da Câmara Municipal de Vereadores;
- II - Da Sociedade Civil Organizada:
  - a) Representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Canarana;
  - b) Representante da Cooperativa COOPERPORTAL;
  - c) Representante do Banco do Brasil;
  - d) Representante do Sicredi Araxingu;
  - e) Representante da Associação de moradores do Culene;
  - f) Representante do Associação dos produtores rurais do assentamento Suiá;
  - g) Representante do Associação dos produtores rurais do assentamento Guataparã;
  - h) Representante do Sindicato Rural de Canarana.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal 1.049, de 25 de março de 2013.

Gabinete do prefeito municipal de Canarana – MT, em 14 de maio de 2024.

**Fábio Marcos Pereira de Faria**

**Prefeito Municipal**

**LEI MUNICIPAL N° 1.848 DE 14 DE MAIO DE 2024**

(Projeto de Lei nº049/2024 de autoria do Executivo).

“Dispõe Sobre a Autorização para Abertura de Crédito Adicional Suplementar por excesso de arrecadação (Convênio), com base nos Artigos 42 e 43 da Lei 4.320/64 e Art. 167, inciso V e VI, da Constituição Federal e dá Outras Providências”.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um crédito Adicional Suplementar por excesso de arrecadação (Convênio) no valor de R\$ 893.583,52 (Oitocentos e noventa e três mil, quinhentos e oitenta e três reais e cinquenta e dois centavos) para dar cobertura a dotações abaixo discriminadas, conforme Lei municipal 1.800/23 de 05 de dezembro de 2023

ÓRGÃO: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS ESTRADAS E RODAGENS

UNIDADE: 02 – DEPARTAMENTO DE OBRAS, ESTRADAS E RODAGENS

PROGRAMA: 0019 – URBANIZAÇÃO HUMANIZADA E SUSTENTÁVEL

Fonte de Recurso: 701 -Transferência de Convênio do Estado- Outros

Proj./Ativ: 1.044 – Pavimentação Asfáltica nos Distritos

07.02.15.452.019.1.044.4.4.90.00.00 – Obras e Instalações R\$ 893.583,52

Art. 2º - Para dar cobertura ao Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação autorizado no artigo 1º serão utilizados recursos provenientes de convenio firmado entre a Prefeitura Municipal de Canarana e a SINFRAMT

Proposta de Convênio 0433/2024 R\$ 893.583,52(Oitocentos e noventa e três mil, quinhentos e oitenta e três reais e cinquenta e dois centavos).

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do prefeito municipal de Canarana – MT, em 14 de maio de 2024.

**Fábio Marcos Pereira de Faria**

**Prefeito Municipal**

**LEI MUNICIPAL N° 1.849 DE 14 DE MAIO DE 2024**

(Projeto de Lei nº048/2024 de autoria do Executivo).

Dispõe sobre a alteração de dispositivo da Lei Municipal nº 1.649, de 22 de junho de 2022, quanto ao Diretor Escolar, e dá outras providências.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, em especial com

Ano 13 N° 3338

Divulgação quarta-feira, 15 de maio de 2024

Página 100

Publicação quinta-feira, 16 de maio de 2024

alicerce no artigo 46, inc. I e II, da Lei Orgânica do Município de Canarana - MT,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica alterado o art. 9º, da Lei Municipal nº 1.649, de 22 de junho de 2022, que trata da Gestão Democrática nas unidades educacionais da Rede Pública Municipal de Ensino de Canarana - MT, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 9º O Exercício da função de Diretor Escolar será de 02 (dois) anos, com possibilidade a uma única recondução por igual período.

Art. 10 ...

Art. 2º Esta Lei Municipal entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do prefeito municipal de Canarana – MT, em 14 de maio de 2024.

**Fábio Marcos Pereira de Faria**

**Prefeito Municipal**

### **LEI MUNICIPAL Nº 1.850 DE 14 DE MAIO DE 2024**

(Projeto de Lei nº052/2024 de autoria do Legislativo).

"Reconhece os jogos de ação paintball e airsoft como prática esportiva no âmbito do município de Canarana e dá outras providências".

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei de autoria do Vereador Subtenente Sancler da Silva Santarém:

Art. 1º - Fica oficialmente reconhecido, âmbito do município de Canarana, Estado de Mato Grosso, os jogos de ação paintball e airsoft como práticas esportivas.

Art. 2º - Para os fins desta lei, considera-se:

I – Paintball: jogo de ação que utiliza marcadores de ar comprimido para disparar cápsulas de tinta colorida com o objetivo de eliminar os jogadores adversários;

II – Airsoft: jogo de ação que utiliza armas de pressão que disparam projéteis plásticos não letais, com o objetivo de simular situações de combate e estratégia.

Art. 3º - O reconhecimento dos jogos de ação paintball e airsoft como práticas esportivas tem como objetivo:

I – Oficializar e reconhecer as práticas dos jogos de ação paintball e airsoft como atividades esportivas no município de Canarana, Estado de Mato Grosso, promovendo sua inclusão no rol esportes reconhecidos e apoiados pelo poder público local.

II – Estimular a participação em atividades físicas por meio do paintball e airsoft contribuindo para o bem-estar físico e mental dos praticantes, incentivando a prática regular desses jogos como forma de promoção da saúde, aprimoramento da condição física e combate ao sedentarismo.

III – Fomentar o desenvolvimento e valorização das modalidades de paintball e airsoft, reconhecendo suas características estratégicas, trabalho em equipe, coordenação motora e habilidades táticas como aspectos esportivos relevantes.

IV – Incentivar o empreendedorismo local, uma vez que existem empresas e empreendedores que oferecem serviços relacionados aos jogos, gerando assim empregos diretos e indiretos, impulsionando a economia no município de Canarana.

V – Proporcionar uma alternativa de lazer e entretenimento saudável para a população Canarana, Estado de Mato Grosso, por meio da oficialização e regulamentação do paintball e airsoft como atividades esportivas, promovendo experiências únicas, desconexão do estresse cotidiano e interação social lúdica entre os participantes.

VI – Fortalecer os laços comunitários e promover a cooperação, o respeito mútuo e a solidariedade entre os praticantes de paintball e airsoft, por meio da prática esportiva reconhecida, contribuindo para o desenvolvimento social do município.

VII – Alinhar o município Canarana, Estado de Mato Grosso, com outras localidades que já reconhecem o paintball e o airsoft como práticas esportivas, compreendendo os benefícios e potenciais dessas atividades, e estabelecendo um ambiente favorável para o desenvolvimento do esporte no âmbito local.

VIII – Contribuir para o desenvolvimento físico, social e econômico do município Canarana, Estado de Mato Grosso, por meio de regulamentação dos jogos de ação paintball e airsoft como práticas esportivas, reconhecendo seu potencial de impacto positivo na comunidade local.

Art. 4º - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a criar e regulamentar locais específicos para a prática do paintball e airsoft, observando-se as normas de segurança e demais requisitos estabelecidos pelos órgãos competentes.

Art. 5º - A prática do paintball e airsoft deverá obedecer às normas de segurança estabelecidas pelas respectivas confederações e federações nacionais e estaduais, bem como pelas legislações vigentes.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do prefeito municipal de Canarana – MT, em 14 de maio de 2024.

**Fábio Marcos Pereira de Faria**

**Prefeito Municipal**

### **PORTARIA**